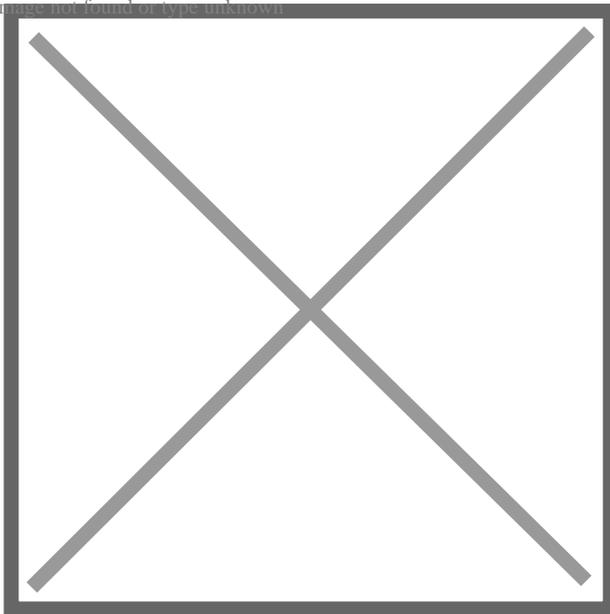


PL 2514-2015 NT 12.07.2021

versão ajustada em 12.07.2021

Image not found or type unknown



Resumo Executivo

PL 2.514/2015 | CCTCI

REJEIÇÃO

AUTOR: SENADO FEDERAL – CPI
DA PEDOFILIA

RELATOR: DEP. ROBERTO ALVES
(REPUBLICANOS/SC)

TRAMITAÇÃO: CCTCI • CSPCCO •
CFT • CCJC (TERMINATIVO)

EMENTA: Transferência de dados mantidos por fornecedor de serviço a autoridades públicas para fins de investigação de delitos contra criança e adolescente.

TAGS: Proteção do usuário, proteção à infância.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Colocará em risco diversos direitos fundamentais, em especial, a livre comunicação e o sigilo das comunicações.
- Violará a proteção de registros, dados e comunicações, ao permitir sua requisição de maneira ampla e sem a necessidade de decisão judicial.
- Imporá uma espécie de obrigação de monitoramento e de censura.
- Infringirá o princípio da reserva de jurisdição.
- Ofenderá os direitos à privacidade e à liberdade de expressão, bem como o princípio da presunção de inocência.

O PL 2514/2015 pretende disciplinar a forma, os prazos e os meios de preservação e de transferência de dados informáticos mantidos por fornecedor de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação criminal envolvendo delitos contra criança ou adolescente.

Ainda que o PL busque solucionar o importante problema do uso de serviços de Internet para disseminação de conteúdo pornográfico infantil, a proposta é desproporcional e põe em risco diversos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, especialmente a livre comunicação e o sigilo das comunicações.

DESPROPORCIONALIDADE

O texto é desarrazoado ao prever a possibilidade de o Ministério Público ou a autoridade policial requisitarem, sem autorização judicial, **(i)** dados cadastrais e de conexão e **(ii)** a imediata preservação de dados relativos ao conteúdo da comunicação.

O ordenamento jurídico brasileiro, em especial o MCI e a LGPD, valorizam a proteção de registros, dados e comunicações, prevendo, inclusive, sanções por eventuais violações. Por isso, qualquer iniciativa nesse sentido deve preocupar-se com essas questões.

OBRIGAÇÃO DE MONITORAMENTO

O PL também peca ao impor uma espécie de obrigação de monitoramento e de censura às plataformas, que devem comunicar às autoridades, em um prazo de 48 horas, a ocorrência de crime contra criança e adolescente de que tenham notícia.

O projeto transforma os provedores em juízes e delatores com funções investigativas,

violando o princípio da reserva de jurisdição e os direitos à privacidade e à liberdade de expressão. Isso porque impõe às plataformas obrigações ligadas ao monitoramento e à manutenção de dados, assim como o dever de eleger condutas de usuários que repute como criminosas, em manifesta violação do princípio da presunção de inocência.

VIOLA O RACIONAL CONSAGRADO NO MARCO CIVIL DA INTERNET

A liberdade de expressão e o direito à privacidade de dados é tanto fundamento como condição para o pleno exercício do direito de acesso à rede mundial de computadores, devendo ser considerados por qualquer iniciativa que busque alterar a alocação de direitos e deveres análogos à cidadania digital.

O crivo judicial é essencial para garantir que pedidos de requisição de dados infundados não violem direitos constitucionalmente assegurados. Afinal, o caráter privado das plataformas pode fazer com que interesses econômicos prevaleçam em detrimento da liberdade de expressão e do respeito à privacidade dos usuários.

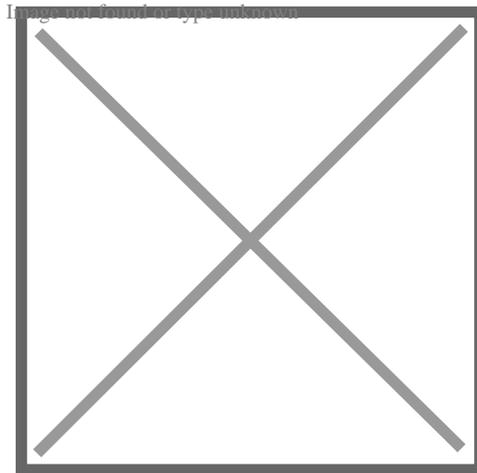
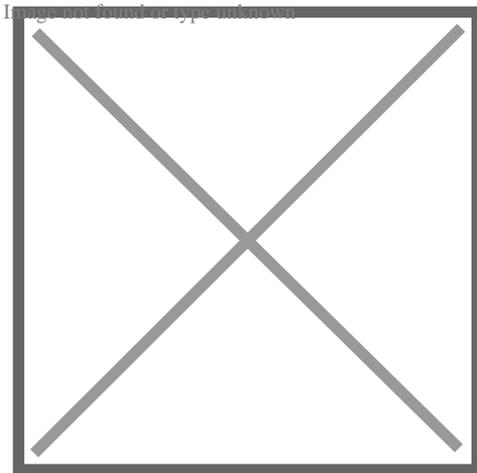
O ordenamento brasileiro já prevê mecanismos tecnicamente seguros e juridicamente adequados para disponibilização de conteúdos considerados infringentes e provimento de dados de identificação do usuário após ordens judiciais, tal como previsto no Marco Civil da Internet (MCI).

PL 2.514/2015 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

A proposta representa um retrocesso ao debate legislativo democrático e nasce da transgressão de valores estimados em nosso ordenamento. É fundamental que as iniciativas legislativas caminhem em direção às conquistas democráticas que hoje permitem a livre comunicação e expressão, sob pena de perdemos aquilo de mais caro para o nosso ordenamento.

Como ocorre hoje, a possibilidade de disponibilização de dados pessoais e de conteúdo deve acontecer em cima do mau uso dos elementos constituintes da Internet, e quando respaldada em ordens judiciais, que observem o devido processo legal e o direito à ampla defesa do usuário.



www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024